



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2021 – CFQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/2021 - CFQ

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TERA LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.062.405/0001-78**, contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou classificada e habilitada a empresa **OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **20.008.729/0001-11**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 09/2021 - CFQ, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto básico, contemplando Anteprojeto, os projetos de Arquitetura, paisagismo, Instalações elétricas, Instalações hidrossanitárias, Estrutural, Instalações de rede lógica e telefonia, Prevenção e Combate a Incêndio, Climatização, CFTV, luminotécnico e também a realização de sondagem, elaboração de Cadernos de especificações para todos os serviços, Planilha Básica orçamentária, contemplando a disponibilização da composição de custos Unitários e disponibilização de Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra a ser contratada, Elaboração de Memorial descritivo contendo materiais e seus quantitativos, planilha orçamentária da obra, baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e Assessoramento técnico aos agentes do Conselho Federal de Química para condução do procedimento licitatório para contratação de empresa para execução da obra pertinentes à reforma do prédio de propriedade do Conselho Federal de Química, localizado no endereço: SAUS Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, o seguinte:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

*§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

(...)

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais tempestivas, razão porque o recurso deve ser conhecido.

A empresa **OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou as devidas contrarrazões.

2. SÍNTESE DO RECURSO

Alega a recorrente que a licitante sagrada vencedora descumpriu as exigências edilícias dos subitens abaixo relacionados (Comprovação da capacitação técnica-profissional) e ainda apresentou somente desenhos e ART'S e deixando de demonstrar a comprovação mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Descumprimento integral do subitem 9.11.5.1 - Arquiteto e Urbanista - Projetos de arquitetura de ambientes corporativos e espaço de exposições (auditório, museus, galerias), com área de intervenção mínima de 1.200m²;

Descumprimento integral do subitem 9.11.5.2 - Arquiteto e Urbanista - Projetos de revitalização de edificações inseridas em áreas tombadas, com área de intervenção mínima de 1.200m²;

Descumprimento parcial do subitem 9.11.5.3 - Engenheiro Civil – Projetos estruturais e reforço em concreto armado, instalações hidrossanitários, combate e proteção contra incêndio, com área de intervenção mínima de 1.200m².

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passemos então, a análise da questão invocada pela empresa TERA LTDA, apresentando os argumentos que dizem respeito ao descumprimento da Qualificação Técnica-profissional, conforme os itens 9.11.5.1 e 9.11.5.2 (integralmente) e 9.11.5.3 (parcialmente) do Edital, a saber:

A OMM descumpriu por ausência de conteúdo o item 9.11.5 1. Comprovação mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, descumprindo integralmente o 9.11.5.1, 9.11.5.2; e parcialmente o 9.11.5.3, pois não apresentou atestados com os itens pedidos no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Os atestados apresentados pela OMM referente aos itens supracitados guardam pertinência com o solicitado na Qualificação Técnica – Comprovação da Capacidade Técnica-profissional, conforme demonstraremos:

Item	Serviços	Responsável Técnico	Atestado	Área	CAT
9.11.5.1	<u>Arquiteto</u> e <u>Urbanista</u> - Projetos de arquitetura de ambientes corporativos e espaço de exposições (auditório, museus, galerias), com área de intervenção mínima de 1.200m²;	Alexandre de Mores Ferreira – Arquiteto Urbanista e Engenheiro Civil	Serviço Social do Comércio Sesc Pará Descrição das áreas de intervenção: Pavimento Térreo: guarita de controle, hall de entrada, pátio coberto, <u>salão de exposições permanente, salão de exposições temporárias, sala de cervo, brinquedoteca, cinema, (...).</u>	3.844,15 m ²	Nº 0066/CAT/GRC/2007 Vinculada à ART nº 278089 de 16/01/2007
9.11.5.2	<u>Arquiteto</u> e <u>Urbanista</u> - Projetos de revitalização de edificações inseridas em áreas tombadas, com área de intervenção mínima de 1.200m²;	Alexandre de Mores Ferreira – Arquiteto Urbanista e Engenheiro Civil	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN Descrição: <u>Elaboração de Anteprojeto arquitetônico para intervenção e restauração da Igreja de Nossa Senhora das Mercês. Monumento tombado pelo IPHAN.</u>	1.212,61 m ²	Nº 0982/CAT/GRC/2006 Vinculada à ART nº 278082 de 12/12/2006
9.11.5.3	<u>Engenheiro Civil</u> – Projetos	Alexandre de Mores	Serviço Social do Comércio Sesc Pará	3.844,15 m ²	Nº 0066/CAT/GRC/2007



estruturais e reforço em concreto armado, instalações hidrossanitárias, combate e proteção contra incêndio, com área de intervenção mínima de 1.200m².	Ferreira – Arquiteto Urbanista e Engenheiro Civil	Descrição: Elaboração de projetos arquitetônicos, paisagismo, comunicação visual, tratamento termoacústico, <u>fundações, estrutura de concreto armado, estrutura metálica, hidrossanitário, prevenção de combate a incêndio e pânico</u> (...).	Vinculada à ART nº 278089 de 16/01/2007
--	---	--	---

Desta forma e conforme demonstrado, a Recorrida logrou êxito no atendimento relativo à execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, apresentando os atestados e as receptivas CAT'S.

Ademais, a pregoeira atuou de forma isonômica durante toda a operacionalização do certame, concedendo a mesma oportunidade a todos os licitantes que se encontravam na situação de complementação da qualificação técnica, e ainda, na realização de diligências para sanar eventual obscuridade ou por falta de informação, como faz prova a documentação complementar solicitada e enviada pela OMM, onde consta a planta baixa com a metragem do projeto arquitetônico da Igreja Nossa Senhora das Mercês.

Ressalta-se que a Administração não está vinculada a somente um dos princípios norteadores das contratações públicas, e não pode utilizar-se somente de um em detrimento aos demais.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar a documentação referente a habilitação com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

No andamento deste processo pode se observar que em todas as suas etapas esta Pregoeira utilizou-se de julgamento sem excessos, ressalta-se ainda que o cumprimento ao Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório foi obedecido, assim como os demais princípios norteadores da Administração Pública.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e atento aos princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade da licitação, entendo pela IMPROCEDÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

do recurso e a manutenção da classificação da empresa **OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

É o Parecer.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

TATIANI FREITAS LÔBO

Pregoeira Oficial do CFQ

Encaminhe-se à autoridade competente, em conformidade com art. 13, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1. Vistos.
2. Acompanhamento o parecer do Pregoeiro.
3. Restituam-se os autos do presente processo licitatório para o prosseguimento do certame.
4. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

DIEMES BATISTA DA SILVA

Autoridade Competente